

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	
	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		4	4	4
		Arte		1	1	1
		Educação Física		1	1	1
		Língua Inglesa*		2	2	2
		Língua Espanhola**		1	1	1
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática		4	4	4
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física		2	2	2
		Biologia		2	2	2
		Química		2	2	2
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História		2	2	2	
	Geografia		2	2	2	
	Filosofia		1	1	1	
	Sociologia		1	1	1	
Projeto de Vida			1	1	1	
Total semanal de horas-aulas			26	26	26	
Total anual de horas-aulas			1040	1040	1040	
Total anual em horas			867	867	867	

*Obrigatória

** Facultativa

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.797, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Escola Estadual _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SED n. _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de _____ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

- () Transferência;
 () Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente de que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

_____/MS, _____ de _____ de _____

 Assinatura do responsável

RESOLUÇÃO SED N. 3.798, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

CAPÍTULO I
 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão no dia 4 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas estaduais do município.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 8 (oito) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 27/3 - Família e Escola;
- II - 17/4 - Formação Continuada;
- III - 8/5 - Família e Escola;
- IV - 19/6 - Formação Continuada;
- V - 7/8 - Família e Escola;
- VI - 28/8 - Formação Continuada;
- VII - 23/10 - Formação Continuada;
- VIII - 27/11 - Família e Escola.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação:

I - da Coordenadoria Regional de Educação (CRE/SUARE/SED) em conjunto com a Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (CFOR/SED), para as escolas do interior, que após validação/aprovação deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (CONPED/SUPED/SED), para conhecimento e controle;

II - da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais em conjunto com a Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, para as escolas do município de Campo Grande.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) e Organização das Atividades Pedagógicas (OAP), no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (CFOR/SED).

Art. 14. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos II, IV, VI e VII, do art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I - à aplicação da Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP) aos estudantes, sendo um dia no final do 1º semestre e um dia no final do 2º semestre, conforme o caso e se necessário;

II - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SED;

III - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SED.

Art. 15. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Superintendência das Políticas Educacionais (SUPED/SED).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 16. As escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 17. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor ou do Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Coordenadoria Regional de Educação às escolas do interior e pela Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais às

escolas do município de Campo Grande, para as adequações necessárias.

Art. 18. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, à respectiva CRE ou, no caso das escolas localizadas no município de Campo Grande, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação e, no caso das escolas do município de Campo Grande, do servidor responsável pela inspeção escolar;

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para conhecimento e arquivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 19. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, a Coordenadoria Regional de Educação e, no caso das escolas do município de Campo Grande, o servidor responsável pela inspeção escolar devolverá o Calendário para a escola, que terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Calendário será remetido à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para registro, sem embargo de ser devolvido à respectiva CRE e, no caso das escolas do município de Campo Grande, ao servidor responsável pela inspeção escolar, se constatada alguma irregularidade.

Art. 20. Cabe à Coordenadoria Regional de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

I - a Coordenadoria Regional de Educação, no caso das escolas do interior;

II - o servidor responsável pela inspeção escolar, no caso das escolas de Campo Grande.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Coordenadoria Regional de Educação e encaminhada à CONPED/SUPED/SED, para conhecimento e controle.

§ 2º No caso das escolas do município de Campo Grande, a proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela CONPED/SUPED/SED.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos que houver anteposição de feriado.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado estadual, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, ficando estas suspensas apenas nas escolas localizadas nos municípios em que houver lei dispendo sobre o feriado local.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 32. Fica revogada a Resolução/SED n. 3.637, de 27 de novembro de 2019 e a Resolução/SED n. 3.749, de 28 de abril de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE/MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.798, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

CALENDÁRIO ESCOLAR –2021

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 LEC	4 IAE/ IAL JP	5 JP	6
7	8 JP	9 JP	10 OAP	11 OAP	12 OAP	13
14	15 NL	16 NL	17 NL	18 OAP	19 OAP	20
21	22 OAP	23 OAP	24 OAP	25 OAP	26 OAP	27
28						

14 dias letivos/3: Lotação do professor efetivo e professor convocado /4: Início do ano escolar/início do ano letivo /4 a 9: Jornada Pedagógica /10 a 26: Organização das Atividades Pedagógicas/16: Carnaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 IA	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30	31			

24 dias letivos 1: Início das aulas com estudantes
27: Família e Escola

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 NL	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21 F	22 IDR	23	24
25	26	27	28	29	30 TB CC	

20 dias letivos/2: Paixão de Cristo/17: Formação Continuada /21: Tiradentes/ 30: Conselho de Classe

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 IB	4	5	6 TDR	7	8 FE
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

22 dias letivos/ 1: Dia Mundial do Trabalho/8: Família e Escola

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 NL	5
6	7	8	9	10	11	12
13 FM	14	15	16 ARPP	17	18	19 FC
20	21 IDR	22	23	24	25	26
27	28	29	30 CC			

21 dias letivos/ 3: Corpus Christi/16: Avaliação RPP/ 19: Formação Continuada/30: Conselho de Classe

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB FJ*	2 TDR	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19 IB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 dias letivos 1:FJ* - Festa Julina (Data Flexível) 2 a 16: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26 FM	27	28 FC
29	30	31				

23 dias letivos 7: Família e Escola/26: Feriado Municipal Campo Grande/28: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 NL	7 F	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 IDR	18
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 IB	28	29	30 TDR		

20 dias letivos 7: Independência do Brasil 24: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16
17	18	19	20	21	22	23 FC
24 31	25	26	27	28	29	30

17 dias letivos/ 11:Criação do Estado de MS/12: Nossa Sr.ª Aparecida/13: anteposição do feriado do dia 28/10 Servidor Público/15: Dia dos Professores

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 NL	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 F	16 ARPP	17 *AII	18	19	20 CN
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30 IDR				

20 dias letivos/2:Finados/15:Proclamação da República/16: Avaliação RPP/17:AII: Avaliação Institucional Interna (Data flexível)*/20: Consciência Negra 27:Família e Escola

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 CC	7	8	9	10 TB FR TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT TDR	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

8 dias letivos/6: Conselho de Classe/10: Finalização dos Resultados-Término do ano letivo/17: Conselho de Classe Final-Término do Ano Escolar 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar
 Feriado
 Dias Letivos
 Exames Finais
 Feriado Municipal

<p> AII Avaliação Institucional Interna CC Conselho de Classe CCF Conselho de Classe Final CN Dia da Consciência Negra DF Data Flexível DNT Dia não trabalhado EF Exame Final F Feriado FC Formação Continuada FE Família e Escola FJ Festa Julina FM Feriado Municipal FR Finalização dos Resultados IAE Início do Ano Escolar IAL Início do Ano Letivo IB Início de Bimestre IDR Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – SGDE JP Jornada Pedagógica LEC Lotação Professor Efetivo/Professor Convocado NL Não Letivo OAP Organização das Atividades Pedagógicas RE Recesso Escolar SL Sábado Letivo TAE Término do Ano Escolar TAL Término do Ano Letivo TB Término de Bimestre TDR Término de Digitação dos Resultados – SGDE RPP Avaliação do Regime de Progressão Parcial </p>	<p> Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 205 Início do Ano Escolar:4/2/2021 Início do Ano Letivo: 4/2/2021 Término do Ano Letivo: 10/12/2021 Término do Ano Escolar: 17/12/2021 </p> <p> 1º Semestre: 4/2/2021 a 1º/7/2021 - 102 dias 2º Semestre: 19/7/2021 a 10/12/2021 - 98 dias </p> <p> 1º Bimestre: 4/2/2021 a 30/4/2021 - 58 dias 2º Bimestre: 3/5/2021 a 1º/7/2021 - 44 dias 3º Bimestre: 19/7/2021 a 24/9/2021 - 49 dias 4º Bimestre: 27/9/2021 a 10/12/2021 - 49 dias </p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Data</th> <th style="width: 55%;">Atividade</th> <th style="width: 30%;">Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27/3</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>17/4</td> <td>Formação Continuada</td> <td>3ª feira</td> </tr> <tr> <td>8/5</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>19/6</td> <td>Formação Continuada</td> <td>4ª feira</td> </tr> <tr> <td>7/8</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>28/8</td> <td>Formação Continuada</td> <td>5ª feira</td> </tr> <tr> <td>23/10</td> <td>Formação Continuada</td> <td>6ª feira</td> </tr> <tr> <td>27/11</td> <td>Família e Escola</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar	27/3	Família e Escola	-	17/4	Formação Continuada	3ª feira	8/5	Família e Escola	-	19/6	Formação Continuada	4ª feira	7/8	Família e Escola	-	28/8	Formação Continuada	5ª feira	23/10	Formação Continuada	6ª feira	27/11	Família e Escola	-
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar																										
27/3	Família e Escola	-																										
17/4	Formação Continuada	3ª feira																										
8/5	Família e Escola	-																										
19/6	Formação Continuada	4ª feira																										
7/8	Família e Escola	-																										
28/8	Formação Continuada	5ª feira																										
23/10	Formação Continuada	6ª feira																										
27/11	Família e Escola	-																										

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 99/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e atualizar a composição da Comissão de Trabalho para elaboração de estratégias, acompanhamento e apoio na implementação da EAP para atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei (CTEAP).

Art. 2º A Comissão será composta por membros do Grupo Condutor Estadual de Saúde Prisional e instituições educacionais, sendo representados por:

- I – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul:
 - Gerência da Rede de Atenção Psicossocial;